

LEI MUNICIPAL N.º 548/2005.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial um Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 27, I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Município a contratar 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, e com fulcro no Parágrafo Único do Art. 234, da Lei Municipal n.º 421/2002, pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período.

Art. 2º- A contratação será de natureza administrativa, nos termos do Art. 236 da Lei Municipal n.º 421/2002.

Art. 3º- O contratado, além das vantagens previstas nos incisos II, III e IV do Art. 236 da Lei Municipal n.º 421/2002, perceberá as seguintes verbas mensais:

I – Remuneração básica de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

Parágrafo Único – O valor das verbas estabelecidas no Inciso I deste artigo sofrerão reajustes nos mesmos percentuais e periodicidade em que for concedido reajuste ao quadro geral dos servidores municipais.

Art. 4º- O contratado obriga-se ao cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, nos horários determinados pelo Poder Executivo, com controle de frequência e efetividade.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício 2005 e nas dotações específicas consignadas nos orçamentos vindouros:

Órgão 06– Secretaria Municipal da Saúde

Unidade – 01– Unidades Subordinadas

Atividade - 2033– Manutenção das Unidades Sanitárias de Saúde – Fundo Saúde

Elemento – 33390.04.99.00.0000– Outras Contratações por Tempo Determinado

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA – RS, em 12 de maio de 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração